

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 18 / 12 / 19  
JURAL APARECIDO JURE.



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 067/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: E.P.A Empresa de Plástico da Amazônia Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Avenida Açaí, nº 287, Distrito Industrial, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 11.524.482/0001-03

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.661-8

**FONE:** (92) 3648-1030

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012. 1505

**PROCESSO Nº:** 0466/T/10

**ATIVIDADE:** Indústria de Produtos e Materiais Plásticos.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Avenida Açaí, nº 287, Distrito Industrial, nas coordenadas geográficas: P1 3°7'13,80" S e 59°58'13,80" W; P2 3°7'14,97" S e 59°58'15,48" W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a instalação de indústria de produtos de matérias plásticas.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 90 DIAS

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

18 DEZ 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI N° 067/19**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0466/T/10**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física/jurídica devidamente licenciada por órgão competente para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Apresentar no prazo de 180 dias, projeto aprovado pelo órgão competente da Estação de Tratamento de Esgotos Hidrossanitários (parte gráfica e escrita) em conformidade com a Lei nº 1.192 de 31 de dezembro de 2007, acompanhado de cronograma físico de execução.
10. Quando do esgotamento do sistema sanitário do canteiro de obra, apresentar documento comprobatório.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença Ambiental, os comprovantes de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.